

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade Avançada

FUSÃO ITAU E UNIBANCO

Ana Carolina Santos Pedrosa
Bárbara Teixeira Ramos
Carlos Eduardo do Valle
Diego Fontes Ferreira
Luciene Risa Miranda Melo Pereira

Belo Horizonte
19 de outubro de 2010

Ana Carolina Santos Pedrosa
Bárbara Teixeira Ramos
Carlos Eduardo do Valle
Diego Fontes Ferreira
Luciene Risa Miranda Melo Pereira

FUSÃO ITAU E UNIBANCO

Artigo Científico apresentado à disciplina:
Contabilidade Avançada, do 4º Período do Curso de
Ciências Contábeis Noite do Instituto de Ciências
Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professor: Marco Antônio Pereira

Belo Horizonte
19 de outubro de 2010

RESUMO

Este artigo tem por objetivo demonstrar a importância das incorporações, fusões, cisões e aquisições de empresas, de modo a viabilizar maior controle em determinados seguimentos do mercado econômico, tomando como base teórica pesquisas bibliográficas e conteúdos disponíveis pelo próprio banco. O objetivo é também, através da leitura e análise das demonstrações contábeis do Itaú Unibanco Holding S.A, evidenciar a temática central, identificando os principais aspectos listados na bibliografia consultada com sua aplicação na prática por um grande grupo econômico. Fato é que determinadas operações societárias, como as aqui abordadas, podem beneficiar excessivamente as empresas no ponto de vista fiscal, por exemplo, fazendo-nos refletir quanto a necessidade de uma aplicação mais incisiva da organização societária na totalidade das empresas em atividade de modo a permitir o crescimento e que seja alavancada a economia nacional, mesmo existindo casos em que a análise do CADE crie empecilhos a implementação aqui estudada.

PALAVRAS-CHAVE

Incorporação; Fusão; Cisão; Aquisição; mercado econômico; planejamento.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, nesses tempos de economia globalizada, temos assistido, uma forte tendência mundial no sentido da concentração das atividades produtivas em torno de um número cada vez mais reduzido de grupos econômicos. Esta tendência explica-se, fundamentalmente, pela concorrência cada vez mais acirrada existente entre as empresas e pelo fato desta concorrência impor uma otimização na produção e no funcionamento destes entes econômicos a fim de se enxugar os custos de produção e, por conseguinte, possibilitar colocar no mercado produtos mais competitivos e que possam, unitariamente, agregar o máximo possível de valor.

As fusões normalmente são motivadas pela sinergia operacional e financeira resultante da união das empresas fundidas (YAGIL, 1996). Estudos

revelam que o anúncio de reorganização societária impacta positivamente no valor do patrimônio das empresas (CHI e TANG, 2007).

Neste ambiente, o setor bancário brasileiro tem passado por inúmeras transformações nos últimos anos. Tais movimentações vêm ocorrendo por diversos fatores como globalização, desenvolvimento tecnológico e a volatilidade dos mercados. Como resultado destas transformações surgiu um grande número de fusões e aquisições neste setor.

Nesta linha de pesquisa, Silva (2008) dispõe que os bancos atualmente possuem uma preocupação constante em buscar um modelo que seja o mais eficiente possível, e que dê garantias que após a transferência dos recursos aos clientes, haja seu efetivo retorno, até porque os spreads estão cada vez menores.

Em meio aos impactos da crise econômica financeira de 2008 e 2009, num momento de grandes modificações no cenário econômico mundial, as empresas buscam formas de sobreviver e aumentar sua participação no mercado. Neste ambiente mutante, merece destaque a fusão do Itaú com o Unibanco, dois grandes bancos do Brasil.

No dia 3 de novembro de 2008, os controladores da Itaúsa e da Unibanco Holding comunicaram ao mercado a fusão de suas operações financeiras. Tornando-se neste momento o maior conglomerado financeiro privado do Hemisfério Sul e um dos 20 maiores bancos do mundo (ITAU, 2010).

Ao longo deste trabalho serão comentados fatores de destaque dentro da reorganização societária analisando e destacando as demonstrações do Itaú Unibanco Holding S.A.

2 FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E AQUISIÇÃO

A incorporação, a fusão e a cisão eram matérias reguladas somente pela lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76) de forma abrangente, compreendendo todas as espécies societárias, de modo que tais operações podiam, e ainda podem, processar-se entre sociedades do mesmo tipo (ex.:

Limitada x Limitada), ou de tipos diferentes (ex.: Limitada x Sociedade Anônima, ou vice-versa).

Com o advento do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), tal matéria, no que se refere a todas as demais sociedades, com exceção das sociedades anônimas, passou a ser por ele disciplinada, mediante um extrato resumido da Lei 6.404/76, trazendo em seus artigos 1.116 a 1.122 a normatização desses institutos.

Os institutos em estudo desempenham considerável papel como técnicas de reorganização empresarial, servindo a incorporação e a fusão à concentração societária, e a cisão à desconcentração.

Dentre algumas estratégias econômicas, destacam-se a fusão, a cisão e a incorporação de empresas, principalmente daquelas de maior poder econômico. Em termos gerais, pode-se dizer que estas formas de reorganização societária (fusão, incorporação e cisão) ainda se dão, majoritariamente, com o intuito eminentemente econômico, isto é, visam atender aos interesses mercadológicos específicos dos entes econômicos que almejam se fundir, incorporar-se ou cindir-se. Nesta toada, pode-se afirmar que o que leva uma empresa a reorganizar-se societariamente é, por exemplo, a perspectiva da empresa incorporadora ingressar em um determinado nicho do mercado que está sob o domínio da empresa incorporada, ou, ainda, o caso de duas ou mais empresas se unirem em uma só a fim de se tornarem mais fortes frente à concorrência ou para trocarem tecnologias úteis às duas empresas.

Acredita-se que as empresas se utilizem dessa ferramenta visando à compensação de prejuízos fiscais, e, principalmente, à substituição das operações de aquisição de participação societária pelos institutos de incorporação e cisão, o que resulta na não incidência de tributação, a qual, em ocorrendo a operação de aquisição, seria de 15% (Imposto de Renda) sobre o ganho de capital obtido com a venda. Assim, uma situação de aquisição de uma grande empresa pode envolver uma exorbitante quantia financeira, o que poderia conseqüentemente resultar numa alta tributação, a qual obviamente as empresas buscam evitar.

Os prejuízos fiscais podem ser compensados em situações específicas através desses dois institutos. Na incorporação poderá ser realizada a compensação quando houver a incorporação de uma empresa superavitária,

com lucros acumulados, por uma deficitária - que possuir prejuízos acumulados. Embora esta seja uma situação atípica, é perfeitamente possível, se a justificativa econômica da operação não for unicamente a de beneficiar-se tributariamente. Em caso de cisão, poderá haver a compensação de prejuízos quando a cisão for parcial, sendo permitido que a empresa cindida compense seus próprios prejuízos de forma proporcional à parcela remanescente do patrimônio líquido. (www.congressosp.fipecafi.org)

É importante ressaltar que, quando a operação (incorporação, fusão ou cisão) incluir sociedade anônima e outros tipos societários, a Lei 6.404/76, por ser mais abrangente, deverá incidir não apenas no que diz respeito aos atos específicos da sociedade anônima, como ainda com relação a todos os documentos comuns ou que se reflitam sobre todas as partes envolvidas.

O processo de incorporação, fusão ou cisão começa com a elaboração de um protocolo⁵ firmado pelos órgãos de administração ou sócios-administradores das sociedades interessadas, completando-se com as aprovações das respectivas assembleias gerais ou reuniões de sócios⁶.

2.1 Fusão

É a união de duas ou mais companhias que se extinguem formando uma nova e única grande empresa, que as sucede em direitos e obrigações, e está descrita na Lei nº 6.404/76 no art. 228.

Na fusão, por sua vez, se faz necessário, em um primeiro momento, a realização de assembleia geral em cada uma das sociedades incluídas na operação, com o objetivo de aprovar o protocolo e nomear os peritos que avaliarão os patrimônios das outras companhias.

Em um segundo momento, convoca-se uma assembleia geral conjunta das várias sociedades, na qual serão apreciados e votados os laudos de avaliação, com impedimento dos sócios de cada sociedade para votar a respeito da avaliação do respectivo patrimônio. Aprovados os laudos, delibera-se sobre a constituição definitiva da nova sociedade.

2.2 Cisão

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão (art. 229 da lei 6.404/76)

Na cisão, diferentemente da incorporação e da fusão, a sociedade se divide em duas ou mais parcelas patrimoniais (valores ativos e passivos) que tanto poderão originar novas sociedades como integrarem-se em sociedades existentes⁷. No primeiro caso, não haverá protocolo, posto que todo o processo se desenvolverá no âmbito interno da sociedade cindida. No segundo caso, como as parcelas patrimoniais serão incorporadas por outras sociedades, entre estas e a cindida será celebrado o protocolo.

2.3 Incorporação

Assim como a fusão, a incorporação de sociedades comerciais possui também uma definição legal. O artigo 227 da Lei 6.404 define a incorporação como "a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações". Na hipótese de incorporação, desaparecem as sociedades incorporadas, em contraposição à sociedade incorporadora que permanece inalterada em termos de personalidade jurídica, ocorrendo, apenas, modificação em seu estatuto ou contrato social, onde há indicação do aumento do capital social e do seu patrimônio.

No que diz respeito a operacionalização da Incorporação, esta se dará mediante duas assembleias na incorporadora e uma assembleia em cada uma das incorporadas, frisando-se que as assembleias na incorporadora destinam-se a aprovar o protocolo e a nomear os peritos que avaliarão o patrimônio líquido das sociedades a serem incorporadas; a segunda, a aprovar

o laudo dos peritos e a efetivação da incorporação; e a assembléia da incorporada tem por objetivo aprovar o protocolo e autorizar seus administradores a subscreverem o capital da incorporadora, mediante a reversão do seu patrimônio líquido.

2.4 Aquisição

O conceito de aquisição de empresa respeita apenas à aquisição total ou parcial do capital de uma empresa. A aquisição pode ser minoritária ou de controlo. Quando utilizamos o termo fusões e aquisições (F&A) estamos normalmente a considerar as aquisições que conduzem à tomada de controlo de capital da empresa alvo.

Presume-se que através de uma participação maioritária existe domínio da gestão, na medida em que, quem detém esta participação pode, para além de outros direitos, nomear os órgãos de gestão e de fiscalização da sociedade.

3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

O Itaú Unibanco Holding S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto que, em conjunto com empresas coligadas e controladas, atua no Brasil e no exterior, na atividade bancária em todas as modalidades através de suas carteiras: comercial, de investimento, de crédito, crédito imobiliário, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, inclusive as de operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se as de Seguros, Previdência Privada, Capitalização, Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários e Administração de Cartões de Crédito, Consórcios, Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas.

As Demonstrações Contábeis do Itaú Unibanco Holding S.A. e de suas Controladas, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por

Ações, incluindo as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, e Lei nº 11.941/09 em consonância, com os normativos do Banco Central (BACEN), do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que incluem práticas e estimativas contábeis no que se refere à constituição de provisões.

Em 2009 o BACEN realizou a homologação das operações financeiras do ITAÚ S.A. e do Unibanco (União de Bancos Brasileiros S.A.). Essas operações foram realizadas por meio de cisões e incorporações, desta forma, as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2009 estão sendo apresentadas com o Unibanco.

4 ASPECTOS FISCAIS DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS.

De acordo com a lei nº. 9.249/95 os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar o balanço específico para esse fim.

A avaliação dos bens ou direitos pelo valor contábil ou de mercado engloba tanto a legislação fiscal como societária, desde que não haja participação da incorporadora no capital da incorporada ou o contrário. Se na incorporação ou fusão não ocorrer extinção de investimento que uma possui na outra, não há prejuízo fiscal para a União ao avaliar os bens ou direitos pelo valor contábil ou de mercado.

Na Incorporação ou Cisão, o credor anterior a essas operações que se sentir prejudicado tem o prazo de sessenta dias a partir da publicação dos atos relativos à incorporação ou fusão, para anular judicialmente esses atos. Acabando o prazo, cessará o direito do credor que não o tiver exercido. Se neste mesmo prazo ocorrer a falência da incorporadora ou da sociedade nova, o credor anterior tem o direito de pedir a separação dos patrimônios, para que seu crédito seja pago.

Na cisão total, com a extinção da empresa cindida, as sociedades que absorverem parcelas de seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da empresa extinta enquanto na cisão parcial, a empresa cindida que persistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira, anteriores à cisão.

Conforme o art. 514 do RIR, na compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social, a pessoa jurídica que for sucessora seja por cisão, fusão ou incorporação não tem possibilidade de compensar prejuízos fiscais da empresa sucedida nem a base de cálculo negativa do CSLL.

A Consolidação, outro aspecto relevante que trata da questão tributária, é o processo pelo qual se produz uma única demonstração contábil para todo um grupo econômico, excluindo-se as operações realizadas entre os membros deste grupo (Controladoras e controladas). Essa consolidação tem por objetivo evidenciar os resultados obtidos por um conjunto de empresas que atuam sob um mesmo controle.

Quando se processa uma venda de uma empresa controlada para a controladora, o lucro resultante desta venda é ativado nos estoques da controladora. Essa parcela que compõe o saldo de estoque deve ser deduzida no momento da Consolidação do Balanço Patrimonial. Essa dedução pode ser feita pelo método detalhado, que identifica dentro de cada parcela dos estoques a parte que correspondente aos negócios intra-grupos, ou pelo método indireto que identifica em percentuais a intra-grupos, e posteriormente, aplicar as margens de lucro destas operações para determinação do lucro.

A seguir estão apresentados os principais resultados do Itaú Unibanco em 2009. Destacamos que, em função da associação do Itaú com o Unibanco, foi reportado o resultado do ano de 2008 a partir da soma dos lucros líquidos obtidos pelo Itaú e pelo Unibanco até 30 de setembro de 2008, juntamente com o resultado consolidado alcançado pelo Itaú Unibanco no quarto trimestre do mesmo ano.

Ressalta-se que o resultado do Itaú Unibanco no ano de 2008, apresentado a seguir, não representa o que poderia ter ocorrido se a operação de incorporação de ações tivesse acontecido anteriormente, bem como não

corresponde às demonstrações contábeis do Itaú Unibanco e nem indica resultados futuros.

Resultados - R\$ bilhões (1)	Jan a Dez /09	Jan a Dez 08	Evolução
	46,1	31,5	
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	46,6%		
Despesa de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(16,4)	(11,3)	
Receita de Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo	45,3%		
Receitas de Serv e Resultado de Operações de Seg, Prev e Cap	2,2	1,6	
Despesas de Pessoal, Administrativas e Outras Despesas Operacionais	43,0%		
	17,7	16,1	
	9,5%		
	(25,5)	(23,8)	
	7,1%		
	(7,8)		
Imposto de Renda e Contribuição Social	0,2		
	10,5	10,6	
Lucro Líquido Recorrente	-0,8%		
	10,1	10,0	
Lucro Líquido	0,6%		
Resultados por Ação - R\$			
	2,32	2,35	
Lucro Líquido Recorrente (2)	-1,0%		
	2,23	2,22	
Lucro Líquido (2)	0,4%		
	11,19	9,69	
Valor Patrimonial (2)	15,5%		
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (líquido de Impostos)	0,79	0,80	
	-0,5%		
	38,68	23,95	
Preço da Ação PN (3)	61,5%		
	175,1	107,9	
Capitalização de Mercado - R\$ bilhões (4)	62,2%		
Balanco Patrimonial - R\$ bilhões			
	608,3	637,2	
Ativos Totais	-4,5%		
	278,4	271,9	
Empréstimos Totais (inclui avais e fianças)	2,4%		
Recursos Próprios Livres, Captados e Administrados	855,1	807,7	
	5,9%		
	22,0	22,4	
Dívidas Subordinadas	-1,7%		
	50,7	43,7	
Patrimônio Líquido	16,1%		
Patrimônio de Referência (Consolidado Econômico-Financeiro)	70,5	68,0	
	3,7%		
Índices Financeiros (%)			
Rentabilidade Recorrente sobre o Patrimônio	22,30%	24,80%	

Líquido Médio		
Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido Médio	21,40%	23,40%
Retorno sobre o Ativo Médio	1,60%	1,90%
Índice de Eficiência (5)	42,40%	45,30%
Índice de Basiléia (Consolidado Econômico-Financeiro)	16,70%	16,30%
Índice de Imobilização (Consolidado Operacional)	32,90%	39,60%

6 DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O Itaú Unibanco Holding S.A. é uma sociedade de capital aberto optante pelo Lucro Real, cujas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638 e pela Lei nº 11.941 (artigos 37 e 38) que modificaram o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício não tiveram efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica optante pelo Regime Tributário de Transição (RTT), sendo utilizadas, para fins tributários, as normas vigentes em 31/12/2007. Os efeitos tributários da adoção das referidas normas estão registrados, para fins contábeis, nos ativos e passivos diferidos correspondentes, sendo os tributos calculados conforme às alíquotas demonstradas no quadro abaixo, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente a cada encargo.

Imposto de Renda	15,00%
Adicional de Imposto de Renda	10,00%
Contribuição Social (1)	15,00%
PIS (2)	0,65%
COFINS (2)	4,00%
ISS	até 5,00%

1. A partir de 01/05/2008, para as controladas financeiras e equiparadas, a alíquota foi alterada de 9% para 15% conforme artigos 17 e 41 da Lei nº 11.727, de 24/06/2008. Para as controladas não financeiras e de previdência privada a alíquota foi mantida em 9%; 2. Para as controladas não financeiras que se enquadram no regime de apuração não cumulativa, a alíquota do PIS é de 1,65% e da COFINS é de 7,6%.

6.1 Tributos da empresa

No Itaú Unibanco Holding as despesas tributárias são compostas basicamente por PIS e COFINS, que tiveram um aumento de R\$ 787 milhões no terceiro trimestre de 2009 para R\$ 1.089 milhões no quarto trimestre do mesmo ano, um aumento de 38,3%, devido ao aumento da base tributável de PIS e COFINS referente ao pagamento de Juros sobre o Capital Próprio entre as diversas empresas do grupo.

	01/01 a 31/12/2009	01/01 a 31/12/2008
PISE COFINS	(3.347.853)	(1.693.758)
ISS	(497.191)	(361.505)
Outros	(392.719)	(280.472)
Total (Nota 4o)	(4.237.763)	(2.335.735)

Conforme as notas explicativas o passivo é composto por provisões que corresponde ao valor de R\$ 4.427.995 milhões a assegurar o direito ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS sobre o faturamento, o IRPJ e CSLL totalizam R\$ 436.331 milhões e pretende-se afastar a exigência contida na Instrução Normativa nº 213 de 07/10/2002, em face de sua ilegalidade, visto que determinou a inclusão dos resultados positivos da equivalência patrimonial na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, inclusive alienação de investimento no exterior. O saldo do depósito em garantia correspondente totaliza R\$ 389.486 milhões;

A CSLL refere-se o valor de R\$ 444.197, responsável por assegurar o direito de recolher à alíquota de 9%, a que se sujeitam as pessoas jurídicas em geral, afastando-se a aplicação do artigo 41 da Lei nº 11.727 de 24/06/2008, que prevê alíquota diferenciada (15%) para as instituições financeiras e empresas de seguros, em face da violação ao princípio da isonomia. O saldo do depósito em garantia correspondente totaliza R\$ 186.970;

O valor do INSS de R\$ 255.323 milhões pretende-se afastar a incidência da contribuição previdenciária à alíquota de 15%, bem como o adicional à alíquota de 2,5%, sobre as remunerações pagas aos prestadores de serviços autônomos e administradores, instituída pela Lei Complementar nº 84/96, face à sua inconstitucionalidade, tendo em vista que referida contribuição possui o mesmo fato gerador e base de cálculo do imposto de renda, em afronta aos

artigos 153, III, 154, I, 156, III e 195, § 4º da Constituição Federal. O saldo do depósito em garantia correspondente totaliza R\$ 279.581.

O Itaú Unibanco Holding e suas controladas aderiram ao Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais, instituído pela Lei 11.941, de 27/05/2009, esse programa incluiu débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional vencidos até 30 de novembro de 2008. Inseridas as teses no programa de alargamento da base de cálculo de PIS e Cofins, classificada como Obrigação Legal; incidência de IRPJ e CSLL sobre as operações relativas a transferências de cotas das empresas situadas no exterior para aumento de capital social de outras empresas, classificada no Passivo Contingente com probabilidade de perda possível; O efeito líquido no resultado foi de R\$ 291.591 milhões registrados em Outras Receitas Operacionais.

A despesa de Imposto de Renda e Contribuição social sobre o Lucro Líquido do quarto trimestre de 2009 atingiu R\$ 1.302 milhões, apresentando acréscimo de 6,1% em relação à despesa de R\$ 1.227 milhões do trimestre anterior. Basicamente, tivemos o crescimento dos resultados operacionais tributáveis, expurgados dos efeitos de hedge cambial de investimentos no exterior e dos efeitos de resultados não recorrentes. A taxa efetiva de Imposto de Renda e Contribuição social sobre o Lucro Líquido foi de 27,0% no quarto trimestre de 2009 ante a taxa de 26,7% relativa ao trimestre anterior.

A despesa com Contribuição Social sobre Lucro Líquido devida a curto prazo continua sem o efeito da majoração da alíquota de 9% para 15%, em função da constituição de crédito tributário em montante suficiente para anular tal efeito, tendo em vista que a Administração do banco acredita que terá sucesso na Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF.

7 DO IMPACTO CAUSADO PELA TRIBUTAÇÃO

De maneira geral, pode-se dizer que unificação do Itaú Unibanco constituiu-se como um marco na história do mercado financeiro brasileiro, tanto

pela dimensão do negócio quanto pelas novas oportunidades que surgiram a partir da criação de um global player brasileiro no mercado financeiro internacional.

Em 2009, foram definidos e avaliados as oportunidades mercadológicas e os modelos de negócio, no qual, foram estabelecidas diretrizes claras de atuação comercial e foi adotada uma política de maior seletividade na concessão de empréstimos e financiamentos, privilegiando as operações que apresentavam melhor qualidade de risco.

Entretanto, mesmo a referida empresa enfrentando todos os desafios no ano de 2009, como por exemplo, adaptação ao “novo mercado”, modificações de modo geral em toda a estrutura das devidas fusionarias, conforme é relatado nas demonstrações financeiras, as mesmas mantiveram um elevado nível de performance financeira, fundamentalmente baseada no alto grau de segmentação e especialização da atuação no mercado. A oferta de produtos e serviços financeiros diferenciados, desenvolvidos especificamente para os mais diversos tipos de clientes e comercializados em plataformas e canais exclusivos, foi uma característica fundamental para que se obtivesse esse resultado positivo.

Ademais, as informações supramencionadas podem ser visualizadas nos quadros abaixo:

	2008	2009	Var.Horz.
Receita	62.986.540	81.592.565	30%

Demonstração Consolidada do Valor Adicionado

De acordo com os dados apresentados acima, pode-se observar que a receita era de R\$ 62.986.540,00 referente ao exercício de 2008, aumentando para R\$ 81.592.565,00 em 2009.

Quanto aos custos/despesas a empresa relatou os seguintes dados apresentados pelo quadro abaixo:

	2008	Anal.Vert	2009	Anal.Vert	Var.Horz.
Insumos					
Materiais, Energia e Outros	-325.492	1%	-425.115	1%	31%
Serviços de Terceiros	-1.770.099	5%	-2.826.561	9%	60%
Outras					
Processamento de Dados e Telecomunicações	-1.901.479	5%	-2.606.077	8%	37%
Propaganda, Promoções e Publicações	-708.132	2%	-975.419	3%	38%
Conservação e Manutenção	-383.752	1%	-623.872	2%	63%
Transportes	-302.625	1%	-409.724	1%	35%
Segurança	-264.807	1%	-376.834	1%	42%
Viagens	-107.660	0%	-121.943	0%	13%
Legais e Judiciais	-43.347	0%	-26.995	0%	-36%
Outras	-826.973	2%	-1.033.073	3%	25%
SUB-TOTAL	-6.634.366	17%	-9.425.613	29%	42%
Despesas Gerais	-35.862.427	93%	-36.060.617	110%	1%
Contribuições Sociais					
FGTS	218.109	-1%	506.856	-2%	132%
Impostos, taxas e contribuições					
Federais	3.179.284	-8%	11.583.542	-35%	264%
Municipais	393.078	-1%	547.403	-2%	39%
Estaduais	15.748	0%	77.113	0%	390%
SUB-TOTAL	3.588.110	-9%	12.208.058	-37%	240%
TOTAL GERAL	-38.690.574	100%	-32.771.316	100%	15%

Demonstração Consolidada do Valor Adicionado

De acordo com os dados apresentados acima, pode-se observar que os custos referentes a 2009 aumentaram em comparação do exercício de 2008.

Realizando uma análise mais profunda, conforme também pode ser observado no quadro acima, em 2009, a despesa líquida de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, representam uma dedução de receitas na ordem de R\$ 4.850 milhões, representando aumento de 15,0% em relação ao ano anterior.

Nota-se, pela Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do grupo que os impostos federais tiveram o maior peso em relação aos demais tributos.

8 GESTÃO FISCAL DO ITAU UNIBANCO HOLDING EM RELAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO.

O Planejamento Governamental tem como objetivo proporcionar uma visão geral da elaboração de todo o processo de orçamento público. Em todas as esferas de governo, o processo tem como objetivo maior atender a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 intitulada de LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas que visam diminuir, prevenir e corrigir ações que possam afetar de forma negativa o equilíbrio das contas públicas, tal lei tem como premissa maior o planejamento, controle,

transparência e a responsabilização dos seus infratores. As empresas privada segue as normas estipulados pelo Estado para apuração dos tributos, repassa os recursos obtidos do pagamento do mesmo para o Estado, utiliza essas receitas para cobrir seus custos, com seguridade social, saúde e outras despesas. Anexo 01.

Com análise nas demonstrações consolidadas do valor adicionado da empresa podemos constatar que as despesas tributárias em 2009 foram R\$ 3.467 em Tributos.

A arrecadação de impostos e contribuições federais em 2009 totalizou R\$ 698.289 bilhões, o Itaú e Unibanco Holding S.A. contribui com governo federal em R\$ 121.291, estadual R\$ 13 e municipal R\$ 106, o valor gerado pelo Itaú Unibanco em impostos correspondeu a 0,05% da receita da União.

As despesas fiscais do Itaú Unibanco geram receitas que são utilizadas pelo Estado para cobrir seus custos. A cobrança do tributo e incumbência do governo federal, que recolhe das empresas privadas e repassa a verba para Estado que custeia vários setor. (Anexo 1)

O incentivo fiscal possibilita a empresa redução nas alíquotas dos impostos, exemplo à empresa que incentivam a cultura tem 80% de redução do pagamento de alguns tributos. O Itaú Unibanco possui vários projetos sociais, que serve como incentivo fiscal e renuncia fiscal, possibilita a empresa à redução, extinção ou isenção dos impostos, a empresa cria, apóia e financia projetos para o desenvolvimento da sociedade. Os projetos patrocinados pelo Itaú Unibanco foram criados pela própria empresa são á Fundação Itaú Social, Instituto Itaú Cultural, Instituto Unibanco, Instituto Unibanco de Cinema, Associação Clube "A" e Instituto Assistencial Pedro di Perna. Com análise nos demonstrativo a empresa pesquisada está enquadrada nas normas contábeis e a utiliza os benefícios fiscais a seu favor.

CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou analisar os reflexos da fusão entre os bancos Itaú e Unibanco na situação econômico-financeira dessas instituições

financeiras. O momento da divulgação da fusão era de grandes conturbações no mercado principalmente internacional, o que chegou a ser cogitado na mídia que a fusão estaria ocorrendo por causa da crise de 2008.

Verificando as demonstrações financeiras dos dois bancos pode-se concluir que eles vinham operando com lucros crescentes e que a fusão não aparenta ser reflexo da crise.

O desenvolvimento do trabalho demonstra as áreas mais atrativas do ponto de vista da economia fiscal para a expansão. O planejamento tributário possibilita à empresa o crescimento com a utilização correta dos benefícios que o Estado disponibiliza.

Desta forma o Itaú Unibanco Holding S.A. vêm cumprindo seu papel, desenvolvendo projetos sociais que estimulam a cidadania e a cultura, seus relatórios estão enquadrados nas normas, colocando a empresas com uma contabilidade padronizada e fazendo do banco Itaú Unibanco Holding S.A. uma sociedade integrada no mercado.

O Itaú Unibanco Holding S.A teve um significativo aumento do seu poder de mercado, através do tamanho da organização e de seus recursos, que se tornaram relevantemente maiores, tornando-se mais competitivo.

Contudo, de certa forma, os resultados desta pesquisa indicam que os ganhos de sinergia decorrentes da fusão entre os dois bancos ainda não estão totalmente refletidos na situação econômico-financeiro da holding, o que de certa forma já era esperado haja vista que tais efeitos tendem a ser percebidos geralmente a longo prazo.

Destaca-se o significativo aumento ocorrido na capacidade financeira dos bancos, em que a nova empresa gerada, através da fusão, possui alta liquidez e solidez financeira o que garante o pagamento de obrigações com terceiros. A prova disso é o índice de liquidez da holding, que subiu 60% em relação ao Itaú e 68% ao Unibanco.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **CONTABILIDADE PÚBLICA NA GESTÃO MUNICIPAL**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CHI, Li-Chiu; TANG, Tseng-Chung. **Impact of reorganization announcements on distressed stock returns**. Economic Modelling, v. 24, p. 749-767, 2007.

Poeta, Karina Zimmermann; Souza, Maíra Melo; Murcia, Fernando Dal Ri; **Fusão Itaú-Unibanco: Uma Análise da Situação Econômico-Financeira Antes e Após a Reorganização Societária**. 13 pag.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **MANUAL DE CONTABILIDADE DAS SOCIEDADES**. Ed. Atlas – SP 2007.

LEI 9.249/95, Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis>>. Acesso em 19 de Abril de 2010.

LEI 11.638/07, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03 > Acesso em 19 de Abril de 2010.

LEI 11.941/09, Disponível em <<https://www.receita.fazenda.gov.br>> Acesso em 19 de Abril de 2010.

NOTAS EXPLICATIVAS ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. Disponível em <<http://www.itaubank.com.br/> > Acesso em 01 Abril 2010.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. Disponível em < <https://www.receita.fazenda.gov.br>> > Acesso em 30 de Abril de 2010.

Disponível em www.scribd.com Acesso em 17 de Abril de 2010.

SANTOS, Cosme Eduardo Ramos dos; **Incorporação, fusão e cisão no planejamento e crescimento societário**. 20 pag. Disponível em:

SILVA, Antônio. Vantagens da internacionalização e fusão bancária no Brasil. São Paulo, 2008.

YAGIL, Joseph. **Mergers and Macro-Economic Factors**. Review of Financial Economics, v. 5, nº 2, p. 181-190, 1996.